



COLE AQUI A SUA VINHETA FISCAL ou FOTOCÓPIA DO BI ou CARTÃO DE CONTRIBUINTE

Apdo. Correos, 30.219 • 08080 Barcelona • Telef.: 902 28 16 16

Departamento de incidentes e bloqueio: Fax: 93 492 04 30 • E-mail: bloqueos@ressa.es

| | | | |
|---------------|------|-----------|------|
| agente | BI | Delegação | Nome |
| | Data | | |

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE TELE-PORTAGENS RESSA

Entre:

De uma parte, Red Española de Servicios, S.A. (adiante designada por RESSA), representada neste acto por José-Carlos Carbonel ou
E de outra parte,

DADOS DO REQUERENTE/CESSIONÁRIO

| | | | | | |
|---------------|--|----------|--|-----------------------|-----------|
| Nome | | | | | |
| NIF/BI | | Morada | | | |
| Concelho | | Distrito | | País | |
| Código postal | | Telefone | | Fax | Telemóvel |
| E-mail | | CAE | | Actividade da empresa | |

REPRESENTADO NESTE ACTO POR

| | | | | |
|-----------------|--|----------|--|---------------|
| Nome e apelidos | | | | |
| BI | | Morada | | Código postal |
| Concelho | | Distrito | | País |

O cliente/requerente declara ter poder de intervenção e que a relação contratual com a RESSA é exclusivamente de carácter profissional/comercial bem como a qualidade em que actua.

Autoriza a RESSA, a partir da data do presente e com carácter indefinido, enquanto durarem as relações comerciais entre ambas as partes, a enviar ordens periódicas à sua instituição financeira para debitar na sua conta bancária, aqui indicada, os pagamentos periódicos através do envio de recibos.

Aceita a não aplicação da devolução de recibos previstos no artigo 34.º da Lei espanhola de Serviços de Pagamento, fixando como prazo máximo de devolução, dos recibos debitados pela RESSA, oito dias úteis a partir da data de débito, comprometendo-se a não ordenar à sua instituição bancária a sua retrocessão, uma vez decorrido esse prazo.

Obriga-se, em caso de anulação da ordem de débito ou de qualquer outra circunstância que possa afectar a sua vigência, a informar imediatamente a RESSA, por qualquer meio escrito, de forma a comprovar a sua recepção.

DADOS BANCÁRIOS

| | | | |
|------------------|--|--------------|--|
| Código bancário | | N.º da conta | |
| Instituição | | Agência | |
| IBAN | | SWIFT | |
| Titular da conta | | | |

ASSINAR NO FINAL DO CONTRATO →

DADOS DO PEDIDO DE MEIOS DE PAGAMENTO – TELE-PORTAGENS

Caso efectue Transporte Internacional, quais os países para onde viaja com mais frequência:

França Alemanha Itália Portugal outros:

DADOS DOS VEÍCULOS

| Matrícula | Marca e modelo | CAMIÃO | FURGÃO | AUTOCARRO | LIGEIRO | Ano de entrada em circulação (matrícula) | País de origem do veículo | N.º de eixos TRACTOR + REBOQUE | Nível de poluição EURO |
|-----------|----------------|--------|--------|-----------|---------|--|---------------------------|--------------------------------|------------------------|
| 01 | | | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | |

(Assinalar com X)

(Indicar em 4 dígitos)

(Indicar em 4 dígitos)

(Indicar em 4 dígitos)

(Indicar em 4 dígitos)

CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO DO USO DE DISPOSITIVOS DE TELE-PORTAGEM RESSA

- I. A RESSA é um operador não financeiro de meios de pagamento, autorizado para a emissão de dispositivos electrónicos normalizados de sistemas de tele-portagem, tais como "VIA-T", "TIS-PL", "TOLL-COLLECT", "GO-BOX", "TELEPASS" (adiante designados por "TELE-PORTAGENS RESSA", "OBE" ou "OBU", indistintamente), segundo acordos estabelecidos com sociedades Concessionárias e/ou empresas filiais e/ou organizações vinculadas às Concessionárias (adiante designadas por "Concessionárias") de auto-estradas, pontes, viadutos, túneis com portagem, taxas de uso de infra-estruturas, parques de estacionamento, etc.
- II. Definições: Entende-se por **Titular ou Cliente**: a pessoa física ou colectiva à qual a RESSA cede o(s) dispositivo(s) de TELE-PORTAGENS RESSA, OBE ou OBU e que, através da assinatura da solicitação/contrato, assume as obrigações que, para o cessionário do(s) "OBE e cartão(ões) de portagens RESSA" (adiante designados por "meios de pagamento"), estão previstas no presente contrato.
Usuário: o Titular ou pessoas ao seu serviço, autorizadas ou sob a responsabilidade do Titular. Quanto aos usuários que não sejam o Titular, entende-se que actuam em sua representação e sob a sua exclusiva responsabilidade.
Concessionárias: são Estabelecimentos Aderentes (E.A.) que gerem (directamente ou através de empresas ou organizações vinculadas às Concessionárias) a cobrança de portagens, encargos, taxas, serviços (adiante designados por **portagens**) e fornecimentos em auto-estradas, estradas, pontes, túneis, viadutos, parques de estacionamento, etc. (adiante designadas por infra-estruturas). O montante das portagens é habitualmente calculado em função das características do veículo, percurso realizado, duração da estadia, nível de poluição do veículo (declarado pelo Titular), etc.
Dispositivo de TELE-PORTAGEM RESSA ou OBE ou OBU: dispositivo(s) electrónico(s) que, devidamente instalado(s) no veículo do requerente (adiante designado por "o Titular" ou "o Cliente"), gerido(s) e/ou personalizado(s) e/ou activado(s) pela RESSA ou por uma empresa vinculada às Concessionárias, contém(êm) os dados necessários para a intercomunicação com os equipamentos electrónicos definidos pelas Concessionárias, permitindo realizar operações de pagamento de portagens sem ser necessária uma intervenção manual e habitualmente sem ser necessário parar o veículo. Os OBE são diferentes em cada país ou "grupo de países" de acordo com a tecnologia utilizada de tele-portagem: "Via-T", "Tis-PL", "Toll-Collect", "Go-Box", "Telepass", etc.
D.S.P.: Lei espanhola 16/2009, de 13 de Novembro, de Serviços de Pagamento.
Os dispositivos de TELE-PORTAGEM RESSA são propriedade da RESSA e/ou das Concessionárias. A decisão de renovação da cessão do uso do(s) dispositivo(s) RESSA, assim como a sua substituição ou emissão de novos para outros veículos do cliente, caberá à RESSA e à Concessionária. A tecnologia incorporada nos OBU pertence às Concessionárias e/ou a terceiros e o seu funcionamento é da sua exclusiva responsabilidade, ficando em todo o caso sujeita às normas que regulam a propriedade intelectual e industrial.
- III. O Titular ou Cliente indica serem verdadeiros os dados anexados à presente solicitação/contrato e os exigidos por algumas Concessionárias no formulário de alta dos seus sistemas, que consideram necessários para efeitos do presente contrato.
- IV. Todos os contactos entre a RESSA e o cliente serão realizados com base nos dados contidos no presente contrato e que ficam registados na base de dados da RESSA. Para esse efeito, e em conformidade com o estabelecido na quarta cláusula do presente contrato, o cliente compromete-se a comunicar à RESSA qualquer alteração ou mudança relativamente aos dados fornecidos e, nomeadamente, qualquer circunstância que altere a sua situação pessoal (alteração de morada, alteração de domiciliação bancária, etc.) ou patrimonial (dissolução da sociedade, incapacidade, processo de falência, etc.). Além disso, o cliente compromete-se a comunicar à RESSA imediatamente a perda, extravio, cópia ou reprodução de dados do(s) OBE e cartão(ões), assim como qualquer erro, anomalia no funcionamento do(s) mesmo(s) e possível discrepância nos dados que figurem nos extractos de facturação emitidos pela RESSA ou emissores acordados.
- V. A RESSA reserva-se o direito de recusar a presente solicitação com base, entre outras, nas seguintes causas: a) porque as características técnicas do(s) veículo(s) para o(s) qual(is) se solicita(m) o(s) OBE não permitem um funcionamento correcto dos mesmos; b) por ter conhecimento de que o requerente incorreu em demora ou atrasos nos pagamentos de quaisquer produtos ou serviços perante a RESSA ou perante terceiros, com ou sem vinculação ao serviço. Uma vez aceite a solicitação pela RESSA, esta irá proceder à entrega material do(s) meio(s) de pagamento ao Titular.
A entrega de cada dispositivo OBE entende-se como estando em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, personalização e activação, salvo se o contrário for comunicado e justificado por escrito à RESSA no prazo de cinco dias consecutivos a partir da recepção de cada dispositivo de TELE-PORTAGEM RESSA.
- VI. Ambas as partes decidem que a cessão do uso do(s) meio(s) de pagamento irá reger-se em conformidade com os termos anteriores e conforme as seguintes

CLÁUSULAS

- 1.- Objecto do contrato. 1.- A RESSA concede um crédito comercial para o pagamento das portagens das Concessionárias aos titulares ou clientes dos seus meios de pagamento para o(s) veículo(s) cuja(s) matrícula(s) tenham sido descritas anteriormente e para os que no futuro sejam emitidos e activados/personalizados por mútuo acordo. A RESSA cede ao cliente o uso do(s) dispositivo(s) RESSA descrito(s), após serem personalizados de acordo com os dados fornecidos pelo Titular neste contrato e no formulário específico de alta nos sistemas próprios de algumas Concessionárias, e o(s) qual(is), após a correcta instalação no veículo, permite(m) ao cliente ou usuário(s) autorizado(s) pelo próprio, efectuar o pagamento de portagens através do sistema de tele-portagem no âmbito do estabelecido no presente contrato. 2.- A RESSA facilita os meios de registo e apresentação das garantias correspondentes perante as diferentes Concessionárias e empresas filiais das Concessionárias, assumindo a RESSA perante elas o compromisso de pagamento, tanto pelo uso de infra-estruturas como dos custos e comissões dos OBU e cartões.

factura, servindo esses registos como comprovativos de débito e prova, caso seja necessário.

Outras circunstâncias. A RESSA não será responsabilizada pelos actos ou omissões, defeitos ou deficiências do serviço de qualquer das Concessionárias na utilização do(s) OBE e cartão(ões) cedido(s), sem prejuízo das acções e reclamações que o cliente possa exercer contra as entidades Concessionárias. A RESSA não se responsabiliza pela demora que possa ocorrer no envio de dados relativos a transacções pelas concessionárias.

Em caso de avaria dos sensores e/ou dispositivos dos equipamentos de tele-portagem das auto-estradas, a leitura e intercomunicação entre os mesmos poderá ser substituída pelo registo manual. Os pagamentos de portagens efectuados por este meio excepcional serão considerados da mesma forma que os efectuados através do uso directo do OBE ou cartão.

3.11.- O cliente aceita a não aplicação dos artigos 19.º, 25.º, 33.º e 34.º da Lei espanhola de Serviços de Pagamento, nos pontos que possam entrar em conflito com o convencionado na terceira cláusula e neste contrato.

- 4.- Tratamento de dados de carácter pessoal. Em conformidade com a legislação vigente sobre protecção de dados de carácter pessoal (LOPD), informamos que os dados pessoais fornecidos neste documento serão inseridos numa base de dados da RESSA, com o objectivo de gerir os meios de pagamento RESSA e o débito bancário com a instituição indicada, mantendo um registo adequado dos mesmos.

O cliente aceita expressamente a recolha e o tratamento informático dos dados pessoais resultantes do presente contrato, incluídos na base de dados propriedade da RESSA. Além disso, o cliente autoriza a transmissão de dados fornecidos no âmbito do presente contrato às Concessionárias, sempre com o propósito de conceder benefícios para a prestação de serviços no âmbito do pagamento de portagens. O cliente aceita expressamente a eventual inclusão dos seus dados nos programas de fidelização, descontos, tarifas especiais ou ofertas que possam ser estabelecidos e promovidos directa ou indirectamente pela RESSA e sempre no âmbito da prestação de serviços vinculados ao(s) OBE e cartão(ões). A informação sobre tais programas será colocada à disposição do cliente pela RESSA.

O cliente garante que os dados fornecidos correspondem à realidade, devendo notificar a RESSA com a maior rapidez possível da alteração de qualquer dado fornecido no contrato/pedido de cartão(ões) e/ou cessão de uso de OBE ou dispositivos de TELE-PORTAGENS RESSA.

O cliente tem direito ao acesso, rectificação, cancelamento ou oposição, enviando uma comunicação escrita para a sede da RESSA, situada na c/ Dr. August Pi i Sunyer, nº 12, 08034 Barcelona, anexando cópia do BI ou documento identificativo válido.

- 5.- Obrigação de custódia e conservação. O Titular responsabiliza-se perante a RESSA pela manutenção do bom estado de conservação, funcionamento e uso do(s) OBE e cartão(ões) cedido(s). Fica expressamente proibido ao cliente a cópia total ou parcial da informação contida no(s) OBE e cartão(ões), assim como a abertura ou manipulação dos mesmos, nem sequer para substituição da bateria do(s) OBE. O incumprimento destas proibições será da responsabilidade directa do Titular, pelo próprio e pelo(s) usuário(s) autorizado(s) pelo mesmo.
- 6.- Obrigação de utilização correcta dos dispositivos e cartões. O cliente não poderá efectuar, de modo algum, trocas de dispositivos OBE ou OBU de um veículo para outro. Caso não informe por escrito a RESSA da baixa do antigo dispositivo OBE, o titular assume o risco de utilização fraudulenta do mesmo, exonerando a RESSA de quantos danos ou prejuízos possam ocorrer.
- 7.- Incidentes. Caso sejam detectados pelo cliente qualquer tipo de anomalia, perda, furto, roubo, extravio, duplicação, falsificação ou deterioração intencional, por parte de terceiros, do(s) OBE e cartão(ões) cedido(s), deverá comunicá-lo de imediato à RESSA através do envio por escrito para o n.º de fax de notificação de incidentes que consta no cabeçalho do presente contrato, ou por qualquer outro meio fidedigno, indicando a numeração completa do(s) OBE e cartão(ões) afectado(s) e da(s) matrícula(s) associada(s).

Tal notificação do Titular terá necessariamente implícita a ordem de bloquear o(s) cartão(ões) e desactivar o(s) OBE afectado(s), e a vontade do cliente de substituir o(s) mesmo(s) por um novo(s); salvo notificação expressa no documento enviado pelo cliente. A RESSA dará a ordem de desactivar o(s) OBE e bloquear o(s) cartão(ões) afectado(s), o mais tardar no dia útil imediatamente a seguir à recepção da comunicação do cliente, através da inclusão dos dados na lista de bloqueios que a RESSA envia às concessionárias para tal propósito.

Devido à situação actual e à diferente frequência com que cada Concessionária europeia actualiza as suas listas de bloqueio, o cliente e a RESSA acordam a não aplicação do limite de responsabilidade do artigo 32.º da Lei espanhola de Serviços de Pagamento, aceitando o cliente expressamente que a sua responsabilidade relativamente ao pagamento das transacções efectuadas pela utilização indevida do sistema por terceiros alheios ao cliente, cessará cinco dias a contar da recepção pela RESSA da comunicação do cliente mencionada anteriormente.

Em caso de perda, furto, roubo, extravio, duplicação, falsificação ou deterioração intencional por terceiros do(s) OBE e cartão(ões) cedido(s), o cliente deverá enviar à

RESSA, num prazo máximo de 2 meses, uma cópia da denúncia formulada perante a autoridade competente. No caso de não recepção da cópia da denúncia no prazo indicado, qualquer uso indevido será da responsabilidade do titular.

- 8.- Resolução do contrato. O cliente aceita a não aplicação dos artigos 21.º e 24.º da Lei espanhola de Serviços de Pagamento, aceitando o estabelecido em seguida.

8.1- Qualquer uma das partes poderá dar por terminada unilateralmente a relação contratual, anunciando-o por escrito à outra com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que tal resolução deva ter efeito.

8.2.- Concretamente, constituem causas de resolução contratual a pedido da RESSA, o incumprimento ou cumprimento insuficiente por parte do cliente de qualquer das obrigações previstas no presente contrato e, especialmente, o incumprimento da obrigação de pagamento de facturas, cotas, gastos e comissões previstas no presente contrato, a perda ou cancelamento de garantias ou quando existam indícios razoáveis de desaparecimento e abuso do próprio uso ou custódia do(s) OBE e cartão(ões). Poderá também constituir causa de resolução do contrato a pedido da RESSA a verificação de qualquer anomalia no funcionamento ou no uso e conservação do(s) OBE e cartão(ões) cedido(s), sem que o cliente manifeste vontade de substituição ou resolução do contrato com a consequente obrigação de devolução do(s) OBE e cartão(ões).

Nessa eventualidade, a RESSA poderá suspender ou cancelar os direitos inerentes ao presente contrato, procedendo à desactivação ou bloqueio do(s) OBE e cartão(ões), e comunicando ao cliente a resolução do contrato através de comunicação escrita, na qual lhe será concedido o prazo de dez dias para a devolução do(s) OBE e cartão(ões) cedido(s), e para a garantia da liquidação de facturas, cotas e comissões que até à data mencionada tenham vencido e estejam pendentes de pagamento.

8.3.- Do mesmo modo, em caso de resolução do contrato a pedido do cliente, este deverá proceder à devolução do(s) OBE e cartão(ões) cedido(s), no prazo máximo de dez dias a contar da data da comunicação do cliente, dando por terminado o contrato. A resolução do contrato a pedido do cliente não o irá exonerar do pagamento das facturas, cotas e comissões que tenham vencido e estejam pendentes de pagamento até à recepção dos OBE na RESSA.

- 9.- A devolução do(s) OBE será feita em perfeitas condições de conservação sem prejuízo da deterioração ocasionada pelo uso normal do(s) OBE. O(s) cartão(ões) será(ão) devolvido(s) partido(s) a meio. Caso a devolução seja feita num estado de inutilidade ou de deterioração correspondente a um uso inadequado do(s) OBE, tal dará direito à RESSA de cobrar os montantes indicados nas cláusulas 3.1 a 3.5. Além disso, nos casos de falta de devolução do(s) OBE e/ou cartão(ões) à RESSA, o titular será responsável pelo uso fraudulento dos mesmos, exonerando a RESSA de todos os danos e prejuízos possam ocorrer e dando direito à RESSA de cobrar até ao vencimento os montantes indicados nas cláusulas 3.1 a 3.5.

- 10.- A RESSA reserva-se o direito de alterar as cláusulas e condições económicas do presente contrato, de modo a ajustá-las às necessidades técnicas, exigências e desenvolvimento do serviço, assim como aos seus contratos com as Concessionárias. As alterações serão comunicadas aos clientes através da sua publicação no sítio www.ressa.es ou através da sua publicação na correspondente Info mensal, e entrarão em vigor 30 dias após a sua publicação no sítio da Internet ou publicação na Info, entendendo-se a sua aceitação por parte do cliente, salvo se este proceder à resolução do presente contrato. O cliente, relativamente ao estabelecido nesta cláusula, aceita a não aplicação do artigo 22.º da Lei espanhola de Serviços de Pagamento.

- 11.- O Cliente declara não ser consumidor final, na medida em que os bens e serviços adquiridos através dos meios de pagamento RESSA ou geridos pela RESSA são integrados em processos produtivos, de transformação, comercialização ou prestação a terceiros, e compromete-se a cumprir o convencionado contratualmente e a aceitar a não aplicação da Lei espanhola de Serviços de Pagamento nos aspectos estabelecidos contratualmente, uma vez que a relação contratual que mantém com a RESSA é exclusivamente profissional/comercial. O cliente autoriza a troca de informações comerciais de risco.

- 12.- Proibição de cessão a terceiros. O(s) OBE e cartão(ões), cujo uso se cede, não poderá(ão) ser utilizado(s) como garantia a terceiros em operações de crédito, empréstimo ou semelhantes, nem poderá(ão) ser cedido(s), por sua vez, pelo cliente a terceiros, nem sequer através da transmissão do(s) veículo(s) ao qual se refere(m) ou no(s) qual(ais) foi(foram) instalado(s) pelo cliente. As partes acordam neste acto que o crédito e/ou caução, dos quais a RESSA seria beneficiária, não serão afectados na eventualidade de concurso do cliente, independentemente da convenção ou outros acordos.

- 13.- Sub-rogação contratual. A RESSA, sem necessidade de pré-aviso ao cliente, poderá passar para terceiros os direitos e obrigações derivados do presente contrato.

- 14.- As partes, com expressa renúncia ao seu próprio foro, declaram aplicável ao presente contrato a Lei espanhola, submetendo-se expressamente, para qualquer questão que possa resultar da interpretação ou cumprimento deste contrato, à jurisdição dos Tribunais da cidade de Barcelona.

E como prova de conformidade, assinam o presente em a de 201

O CLIENTE

[No caso de se tratar de uma pessoa colectiva é necessário o carimbo da sociedade]

O(S) GARANTE(S)

Assinatura:

RESSA

[consta assinatura]

José Carlos Carbonel
Administrador/Director-geral da RESSA